



TERMO DE CONTRATO N.º 002.2024.927714

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO, SENSORES, ALARME E SISTEMA DE CAPTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS, EM FORMA DE COMODATO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DO SISTEMA, FIRMADO ENTRE CRECI 17ª REGIÃO/RN E NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI 17ª REGIÃO/RN, autarquia pública federal regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 08.303.182/0001-81, com sede na Rua Ministro Mirabeau da Cunha Melo, 1924, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-490, representado por seu Presidente, Sr. **ROBERTO CARLOS CORREIA PERES**, brasileiro, corretor de imóveis, devidamente registrado sob o nº 1.155/RN, CPF/MF nº 423.606.174-00 e RG nº 648.797.

CONTRATADA: NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 02.201.535/0001-56, estabelecido na AV ODILON GOMES DE LIMA, nº 1716, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP 59.078-400, representada neste ato pelos seus sócios Sr. **FELIPE LEITE MAIA**, inscrito no CPF: 083.534.594-77 e RG 2.852.363 SSP/RN e Sr. **HENRIQUE FLORENTINO GABRIEL**, inscrito no CPF nº 754.275.754-72 e RG 1.199.333 SSP/RN, ambos residentes e domiciliados em Natal/RN, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído na Dispensa de Licitação n.º 002/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO, SENSORES, ALARME E SISTEMA DE CAPTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS, EM FORMA DE COMODATO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DO SISTEMA, conforme condições e exigências estabelecidas na Dispensa de Licitação n.º 002/2024 e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1 - O valor total deste contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, totalizando R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais) no período de 12 (doze) meses, conforme proposta apresentada pela contratada na Dispensa de Licitação n.º 002/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1 - Os recursos orçamentários e financeiros para fazer face às despesas com a prestação dos serviços estão alocados no orçamento do CRECI/RN para o ano de 2024, sob a rubrica n.º 6.3.1.3.04.01.064 – Serviços de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de 01 de março de 2024, com possibilidade de renovação até 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

Assinaturas manuscritas:
Assinatura de Roberto Carlos Correia Peres
Assinatura de Felipe Leite Maia



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;
- b. Impedir que, terceiros executem o objeto do Contrato;
- c. Efetuar o pagamento à CONTRATADA à vista da(s) Fatura(s), devidamente atestadas pelo fiscal do Contrato, acompanhadas dos documentos comprobatórios da entrega dos produtos;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e. Observar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela CONTRATADA, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21;
- f. Promover, o recebimento e a fiscalização do Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação, a assinatura do contrato objeto deste certame, sob pena de decair do direito à contratação;
- b) Observar as especificações contidas na Proposta;
- c) Caso seja constatado, durante a execução, que algum dos serviços listados não atendem as especificações solicitadas neste documento, a contratada deverá efetuar a sua troca por outro que atenda plenamente ao especificado, sem prejuízo nos prazos e custos firmados, ficando ainda a mesma sujeita às penalidades previstas no contrato.
- d) Executar todos os serviços acompanhados de relatórios;
- e) Designar profissional do seu quadro permanente como responsável pelo CONTRATO, que deverá acompanhar as entregas, e participar das reuniões de acompanhamento, informando ao CRECI/RN os telefones e endereços;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na Dispensa de licitação;
- g) Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- h) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Os serviços devem ser prestados conforme condições estabelecidas na Dispensa 002/2024, neste Contrato e na Proposta apresentada, que integra o presente instrumento para todos os seus efeitos.

2 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/21.

3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento do objeto decorrente de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

4 – Na ocorrência de tais fatos os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dois dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Handwritten signature and initials



CLÁUSULA DEZ – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao setor financeiro/contábil do CRECI/RN a documentação a seguir relacionada:

- 1.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
 - a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e INSS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 14 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO

1 - A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

- 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1 - O presente contrato fundamenta-se no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21 e vincula-se à Dispensa de Licitação n.º 002/2024, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA CATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços solicitados, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada ou mediante cheque.

2 - A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as

A. Rodrigues



CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
CRECI 17ª REGIÃO/RN
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CRECI/RN, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções e infrações administrativas previstas nos art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte – Subseção judiciária em Natal/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Natal/RN, em 29 de fevereiro de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/RN
CNPJ Nº 08.303.182/0001-81

NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ N.º 02.201.535/0001-56
Felipe Leite Maia – Sócio

NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ N.º 02.201.535/0001-56
Henrique Florentino Gabriel - Sócio



CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
CRECI 17ª REGIÃO/RN
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



EXTRATO DE CONTRATO N.º 002.2024927714

Nº Procedimento: 002.2024927714. **Modalidade:** DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO, SENSORES, ALARME E SISTEMA DE CAPTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS, EM FORMA DE COMODATO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DO SISTEMA, COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NA FORMA DA LEI. **Contratante:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI 17ª REGIÃO/RN, CNPJ n.º 08.303.182/0001-81. **Contratado:** NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ N.º 02.201.535/0001-56. **Valor do contrato:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) no período de 12 (doze) meses. **Prazo de vigência:** 12 meses, de 01/03/2024 a 01/03/2025. **Fundamento Legal:** art. 75, II, da Lei 14.133/21. **Data de assinatura:** 29/02/2024. Publique-se.

Roberto Carlos Correia Péres
Presidente